



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PAULO BENTO - RS**

**Resolução CME N° 002 DE 02 de setembro de 2020.**

Estabelece orientações quanto a **Reorganização do Calendário Escolar e o Cômputo de Atividades Não Presenciais** para fins de cumprimento da carga horária mínima, em razão da pandemia do COVID-19, à luz dos Pareceres CNE/CP N° 05/2020 e N°11/2020, para o Sistema Municipal de Ensino de Paulo Bento/RS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO BENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.616, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal n° 1.617 de 14 de setembro de 2016 que reestruturou este Conselho, e deliberações das plenárias registradas nas Atas da Reunião CME n°. 001 de 20 de março de 2020 e 005 de 02 de setembro de 2020,

**CONSIDERANDO** a Portaria N° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB, que dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (Ensino Fundamental), artigo 36 (Ensino Médio) e artigo 80 (em todas as Modalidades de Ensino).

**CONSIDERANDO** a Portaria N° 343, do dia 17 de março de 2020, do Ministério da Educação (MEC) que se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PAULO BENTO - RS**

Instituição de Educação Superior integrante do Sistema Federal de Ensino e as Portarias N° 345, de 19 de março de 2020, e N°356, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 2675 de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

**CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), do dia 18 de março de 2020, que veio a público elucidar aos Sistemas e às Redes de Ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 2675 de 28 de agosto de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no Âmbito da Administração Pública Municipal para a Prevenção do Contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Paulo Bento/RS.

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória N° 934, de 1° de abril de 2020, do Governo Federal que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PAULO BENTO - RS**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 2675 de 28 de agosto de 2020, que recepciona no âmbito do Município de Paulo Bento, o Decreto Estadual n° 55.154, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 2675 de 28 de agosto de 2020, que dispõe de novas medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP N° 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, homologado parcialmente pelo Ministério da Educação, com despacho do Ministro em 01 de junho de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 2675 de 28 de agosto de 2020, que institui o Comitê Municipal de Enfrentamento, Prevenção, Controle e contenção de riscos do COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 2675 de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre novas medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP N° 11/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PAULO BENTO - RS**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**CONSIDERANDO** as Considerações Finais do Parecer CNE/CP Nº 05/2020, que reitera “que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada Sistema de Ensino no âmbito de sua autonomia.”

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica sob a responsabilidade do Sistema de Ensino, tendo como base o Parecer do CNE/CP Nº 05/2020 a definição de como será reorganizado o calendário escolar, bem como o cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima, em razão da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** O calendário escolar deve ser reorganizado de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG), no Documento Orientador do Território Municipal de Paulo Bento (DOTMPB) e nos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP), atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

**Art. 3º** Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (Ensino Fundamental e Médio), 31 (Educação Infantil) e 47 (Ensino Superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).



**§ 1º** Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória Nº 934/2020 e a Lei Nº 14.040/2020, flexibilizou excepcionalmente, na Educação Básica – Ensino Fundamental I e II, a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar (200 dias letivos), desde que cumprida a carga horária mínima anual (800 horas) estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

**§ 2º** Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Lei Nº 1440/2020, em caráter excepcional, dispensa a Educação Infantil – Primeira Etapa da Educação Básica, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

**Art. 4º** Deve ser assegurado, na reorganização dos calendários escolares, que a reposição das aulas e a realização de atividades escolares não presenciais possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Para o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB e flexibilizada pela Lei 14040/2020, a Mantenedora, juntamente com as Instituições Escolares poderão optar pelas seguintes possibilidades permitidas pelo Parecer do CNE/CP Nº 05/2020:

- I - A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- II - A realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições



sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e

III - A ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

**Parágrafo único** - Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se, nesta Resolução, aquelas a serem realizadas pela Instituição de Ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

**Art. 6º** A opção da Mantenedora e das Instituições de Ensino, da reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência deverá considerar, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

I - Utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e

II - Ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

**Art. 7º** Na opção da realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o Sistema de Ensino deve observar:

I - O cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela Instituição de Ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

- Os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

- As formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;



- A estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- A forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- As formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

II - Previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

III - Realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas;

IV - Realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

**Art. 8º** A realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

**Art. 9º** As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PAULO BENTO - RS**

pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

**Art. 10** As atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil tem objetivo inicial a manutenção de vínculo e a ênfase é manter a valorização e a importância da Escola, uma vez que até a presente Resolução não se apresenta legislação que garanta esta aplicabilidade para esse nível de ensino.

**Art. 11** Nessa situação de excepcionalidade, orienta-se as Instituições que ofertam Educação Infantil, desenvolverem alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo, em especial, evita-se a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo do calendário escolar do Sistema de Ensino, quando do seu retorno.

**Art. 12** No contexto específico da Educação Infantil é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

**Art. 13** As atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano podem se apresentar como possibilidade de cumprimento da carga horária





mínima a ser cumprida, no entanto cabe destacar que as maiores dificuldades e consequentes prejuízos, concentram-se nos primeiros ciclos, uma vez que os estudantes apresentam-se em fase de alfabetização. As atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas.

**Art. 14** Como alternativas e possibilidades para o planejamento de atividades pedagógicas não presenciais, para o Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano, com a observância estrita da BNCC, RCG, DOTMPB e PPP, sugere-se:

I - Atividades pedagógicas relacionadas aos objetivos de aprendizagem, habilidades e competências da proposta curricular e dos documentos orientadores.

II - Planejamento e aplicação de atividades, exercícios, estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, aulas gravadas/vídeo aulas, sugestões de leituras (leitura de livros didáticos, paradidáticos e outros), sugestões de vídeos educativos e demais produções cinematográficas, desenhos, pinturas, recortes, colagens, dobraduras, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem, interpretações de texto, recomendações de outras sugestões pedagógicas e demais metodologias, respeitando as complexidades das turmas de matrícula dos estudantes, sobre a supervisão dos pais ou responsáveis.

III - Atividades pedagógicas e materiais didáticos por meio físico (impressões) e/ou por meio tecnológico, através de redes sociais (WhatsApp, Facebook, Instagram, E-mail, Blog, Site e outras) ou por Ambientes Virtuais de Ensino e Aprendizagem (AVEA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), sobre a supervisão dos pais ou responsáveis.

IV - Realização de avaliações que preconize o caráter qualitativo, a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas (podendo serem entregues durante o período de excepcionalidade, respeitando as determinações sobre o distanciamento social).

V - Guias de orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades, organização das rotinas diárias e acompanhamento aos estudantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PAULO BENTO - RS**

VI - Organização de grupos de pais ou responsáveis por meio de aplicativos e/ou redes sociais para a conexão entre escola e família, considerando para os estímulos e orientações aos estudos dos estudantes.

**Art. 15** As atividades pedagógicas não presenciais são direitos de todos os estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, inclusive os atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas mediadas ou não por meios tecnológicos e digitais de informação e comunicação devem garantir o acesso democrático e de acessibilidade, na adoção de estratégias alternativas para a garantia dos direitos de aprendizagem. Para isso, deve ser considerado:

I - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e professores especializados, em articulação com as famílias. Para o planejamento e execução das atividades pedagógicas não presenciais, devendo observar as particularidades e o tempo de cada estudantes.

II - Os professores do AEE atuarão em consonância com os professores regentes, articulados com a gestão da escola, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios pedagógicos necessários.

**Art. 16** As avaliações durante o ano letivo de 2020 das Instituições de Ensino deverão levar em conta os objetivos e habilidades efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e da evasão na Educação Básica.

**Art.17** O cômputo da carga horária referente às atividades pedagógicas não presenciais, realizadas pelas Instituições de Ensino com os estudantes do Sistema Municipal de Ensino, ocorrerá após o retorno às atividades presenciais, a ser



considerada a legislação vigente sobre Educação e a aprovação de outros documentos oficiais emitidos pelos órgãos competentes no decurso da pandemia.

**Art. 18** As Instituições de Ensino que realizaram as atividades pedagógicas não presenciais durante o período de distanciamento social, devem fazer a sistematização e o registro das mesmas, para fins de comprovação e cômputo de carga horária, de acordo com o artigo 17 desta Resolução.

**Art. 19** Para atender às demandas do atual cenário, os gestores das Instituições de Ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais:

I – Planejar, com a colaboração do corpo docente, ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de garantir que todas as crianças/estudantes/famílias tenham acesso às atividades pedagógicas, mediadas ou não por tecnologia.

II - Divulgar o referido planejamento para a comunidade escolar.

III - Propor materiais específicos para cada etapa e modalidade de ensino, conforme previsto na BNCC, RCG, DOTMPB e no PPP, primando pela qualidade e considerando a possibilidade de execução e compartilhamento, por meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes.

IV - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio do retorno das atividades para os professores e pelo envio de comprovantes da realização das atividades propostas (fotos, vídeos, entrega de atividades na escola durante a suspensão das aulas ou no retorno, etc), que computarão como aula, para fins de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.

V - Realizar, periodicamente, levantamentos a respeito do índice de estudantes, por turma ou componente curricular, que estão realizando e retornando com as atividades não presenciais.



**Art. 20** A Mantenedora deve redigir um Plano de Ação juntamente com as Instituições de Ensino e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, após a aprovação desta Resolução, que irá regulamentar a oferta da educação nesse período, o qual deverá conter:

I - Metodologias, estratégias e cronogramas realizadas pelas escolas, para o encaminhamento, entrega e/ou retirada das atividades pedagógicas não presenciais pelos estudantes.

II - Estratégias de mapeamento e busca ativa dos estudantes evadidos no decorrer do período de emergência.

III - Ações de formação continuada aos professores sobre metodologias e a própria organização das atividades não presenciais.

IV - Orientações sanitárias de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19), para retirada e entrega das atividades pedagógicas, que forem disponibilizadas de forma presencial.

V - Procedimentos, critérios e formas de avaliação processuais, formativas e flexíveis que levem em conta o momento e as condições de aprendizagem dos estudantes.

**Art. 21** Para as atividades pedagógicas não presenciais, durante a suspensão das aulas presenciais, determina-se a manutenção da oferta da educação, de forma contínua e planejada por profissional habilitado, seguindo as orientações previstas nesta Resolução.

**Art. 22** Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Mantenedora e as Instituições de Ensino e ficar arquivados para a comprovação da oferta e efetivação das atividades pedagógicas não presenciais, de acordo com o prazo estabelecido para o descarte dos documentos escolares, segundo a legislação em vigor.



**Art. 23** A Secretaria Municipal de Educação e as Escolas devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

I - Assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos estudantes quanto aos cuidados a serem tomados no contato físico com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

II - Realizar estratégias de acolhida e reintegração social de todas as crianças/estudantes, profissionais das instituições e das famílias, quando do retorno às aulas presenciais.

III - realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Escola, considerando as especificidades do currículo proposto pelo respectivo Sistema de Ensino ou escola.

IV - Organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial.

**Parágrafo único** - A competência para autorização do retorno das aulas presenciais é de exclusividade do poder executivo, devendo acontecer somente após ser editado o protocolo de segurança sanitária das escolas, elaborado pelas autoridades sanitárias competentes.

**Art. 24** A Mantenedora deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e aprovação, tão logo cesse o período de regime especial, o Calendário Escolar/2020 - Reorganizado, contendo a carga horária já recuperada de forma não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
[cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PAULO BENTO - RS**

presencial e a proposta de reposição presencial do restante da carga horária que ainda falta para completar as 800 horas.

**Art. 25** Esta Resolução é uma norma complementar para o Sistema Municipal de Ensino, à luz do Pareceres CNE/CP N° 05/2020 e N° 11/2020, no entanto referenda-se que o estudo e a interpretação da mesma deva ser realizada de forma concomitante com os referidos Pareceres.

**Art. 26** O Conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações com relação a essa matéria, após expedição e aprovação de novas normas pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 27** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Aprovado por unanimidade, pelos presentes, na Sessão Plenária do dia 02 de setembro de 2020.*

**Conselheiros presentes na Sessão Plenária:**

**Titulares**

**Suplentes**

Aneliese Giareton Roldo

Cristiane Avazoni

Cladir Fátima Prigol Varmorbida

Daniel Marin

Juliana Souza de Abreu

Letícia Dallagnol Chirniev

Luci Claudia Wietrzykowski Goetems

**Daniel Marin**  
Presidente do Conselho  
Municipal de Educação